

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao Art. 21 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória 889, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 21. Os saldos das contas não individualizadas serão incorporados ao patrimônio do FGTS.

§ 1º Aos titulares das contas vinculadas incorporadas ao patrimônio do Fundo FGTS até a data da entrada em vigor desta Lei, é mantido o direito de reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido.

§ 2º O valor, quando reclamado, será pago ao trabalhador acrescido da remuneração prevista no § 2º do art. 13 desta lei.”

Justificação

Esta emenda corrige uma inadequação legal que permite a apropriação do patrimônio do trabalhador, sem que haja qualquer formalidade ou processo judicial, sem decisão de qualquer ente estatal, mas por simples decisão do Conselho Curador do FGTS.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

Deputado Daniel Coelho
Cidadania/PE

